



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

## **Programa de Videovigilância nas Creches (Área de Berços e Área de Actividades)**

—Conteúdo do Programa e Orientações para Candidaturas

### **Objectivo**

Com o objectivo de auxiliar as creches a reforçarem a segurança das crianças acolhidas, avaliarem de forma mais objectiva os seus serviços internos e, quando necessário, esclarecerem situações de incidentes ocorridos no interior das creches, o Instituto de Acção Social (doravante designado como "IAS"), enquanto entidade reguladora das creches em Macau, lançou o "Programa de Videovigilância nas Creches (Área de Berços e Área de Actividades)" (doravante designado como "Programa"), aberto a candidaturas para as creches interessadas.

O Programa é da responsabilidade do IAS e as creches que pretendam aderir ao Programa devem submeter a sua candidatura ao mesmo. Após aprovação, as creches poderão implementar, nas áreas de berços, áreas de actividades e outras áreas com funções semelhantes, um sistema de videovigilância aprovado pelo IAS.

O Programa obteve a Autorização nº 01/A/2025/DSPDP da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais (DSPDP). Os dados recolhidos através do sistema de videovigilância são propriedade do IAS, cujo tratamento deve seguir estritamente as disposições das presentes orientações.

### **Métodos de Candidatura**

A candidatura deve ser submetida pela entidade gestora da creche ao IAS.

Documentos e informações necessários:

- 1) Formulário de candidatura (em anexo) devidamente preenchido e assinado pelo representante competente da entidade gestora da creche. No caso de candidatura por pessoa colectiva, deve ser aposto o carimbo da entidade.
- 2) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do signatário.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- 3) Documento que comprove a legitimidade do signatário, como por exemplo, procuração, acta de reunião, estatutos da associação (aplicável a candidaturas por pessoa colectiva), etc.
- 4) Disposições de instalação, incluindo um plano com a localização e direcção das câmaras.
- 5) "Orientações de Execução de Trabalho para o Pessoal Interno", referidas no ponto 9 das "Disposições a Observar" das presentes orientações.

### **Disposições a Observar**

A entidade candidata (incluindo a creche) deve atender ao seguinte:

#### **1. Sistema de Videovigilância**

- Deve ser configurado um sistema de videovigilância exclusivamente para o "Programa";
- O acesso ao sistema e aos dados deve ser protegido por senha, a ser alterada periodicamente.

#### **2. Instalação de Câmaras**

- As câmaras devem cobrir apenas as áreas de berços, áreas de actividades e áreas com funções semelhantes;
- O número de câmaras deve corresponder às necessidades reais;
- As câmaras devem ser instaladas em locais visíveis, não sendo permitida a utilização de câmaras ocultas;
- Após instalação, as câmaras não devem ser movidas ou ajustadas arbitrariamente.

#### **3. Protecção da Privacidade das Crianças**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- As câmaras devem evitar, tanto quanto possível, captar procedimentos que possam expor o corpo das crianças (ex.: troca de fraldas ou roupa, etc.);
- Caso tais procedimentos sejam provavelmente realizados nas áreas sob videovigilância, devem ser utilizados materiais de protecção apropriados, como biombos ou cortinas, para proteger a privacidade das crianças.

#### **4. Direito à Informação**

- Os pais ou encarregados de educação das crianças, acolhidas ou que venham a ser acolhidas, devem ser informados por escrito (ex.: devidamente indicado no formulário de candidatura à creche ou comunicado por carta) sobre o sistema de videovigilância.
- Quanto ao funcionamento oficial do sistema de videovigilância na creche, deve ser efectuada uma divulgação prévia no interior do estabelecimento, através de meios adequados.
- Para garantir o direito à informação dos titulares dos dados, a entidade candidata (incluindo a creche) deve tomar as seguintes medidas:
  - \* Afixar avisos nas áreas vigiadas, informando claramente sobre a presença de câmaras;
  - \* A "Declaração de Recolha de Dados Pessoais" (ver modelo) deve ser afixada ou colocada em local adequado na creche, para consulta quando necessário.

#### **5. Período de Retenção de Dados**

- Os dados recolhidos são conservados por 90 dias, findos os quais devem ser eliminados.
- Caso o IAS receba uma queixa e concorde em iniciar um processo de investigação, o período de retenção pode exceder os 90 dias. Em geral, os dados



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

são eliminados 90 dias após a conclusão da investigação, mas essa situação não se limita a outras disposições da lei e não impede o IAS de estabelecer um período de retenção diferente após consideração especial.

## **6. Tratamento e Utilização de Dados**

- As gravações do sistema de videovigilância são propriedade do IAS. A entidade candidata, na qualidade de subcontratante, deve gerir e tratar os referidos dados de acordo com as exigências e directrizes do IAS.
- Os dados só podem ser utilizados para avaliar ou verificar os serviços da creche, especialmente em casos de suspeita de violação grave dos direitos das crianças, com o objectivo de compreender a operação da creche e esclarecer os factos.
- As gravações não podem ser divulgadas publicamente, nem exibidas a terceiros, por qualquer meio (incluindo a Internet), mostrando a situação das crianças nas áreas de berços e áreas de actividades.

## **7. Consulta das Gravações**

### **7.1 Consulta Geral**

- A consulta das gravações só é permitida nos casos em que estejam em conformidade com o objectivo da instalação do sistema de videovigilância. A consulta é apenas autorizada:
  - \* Ao IAS (entidade responsável pelo tratamento dos dados, incluindo o pessoal designado pelo IAS);
  - \* Às entidades legalmente notificadas;
  - \* Aos titulares dos dados;
  - \* À entidade candidata (incluindo a creche).
- Âmbito e condições para consulta das gravações:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- \* Para efeitos de avaliação ou verificação dos serviços efectivamente prestados pela creche, os dados obtidos a partir do sistema de videovigilância só podem ser utilizados (consulta) quando ocorrem ferimentos físicos nas crianças ou há suspeita de maus-tratos na creche.
  - \* O âmbito da consulta está estritamente limitado às partes que contenham imagens do titular dos dados, procedendo-se ao obscurecimento parcial ou desfocagem das restantes imagens.
  - \* No caso de consulta das gravações pelo próprio titular dos dados pessoais. Tratando-se de menores, o pedido deve ser efectuado pelos respectivos pais ou encarregados de educação e apresentado ao IAS no prazo de 14 dias a contar da data da ocorrência do incidente ou da data do conhecimento da ocorrência do incidente, através de formulário próprio.
  - \* No caso de consulta das gravações pela entidade candidata (incluindo a creche), deve a mesma apresentar o pedido ao IAS, através de formulário próprio.
  - \* A consulta está sujeita a autorização prévia pelo IAS e deve ser acompanhada por técnicos por ele designados.
  - \* Se o caso foi reportado às autoridades policiais, as gravações ficam indisponíveis para consulta.
- 
- Apenas é permitida a consulta, sendo proibida a reprodução ou cópia das gravações.
  - A consulta, a captura ou a utilização indevida dos dados obtidos através do sistema de videovigilância constitui infracção penal, ficando o infractor sujeito às respectivas responsabilidades criminais.
  - Deve ser mantido um registo das consultas num livro próprio, incluindo data, hora e identidade do consulente, por um período mínimo de três meses.

## **7.2 Consulta Sem Autorização Prévia**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- Para melhor protecção dos direitos das crianças, a creche pode aceder às gravações sem autorização prévia do IAS nas seguintes situações excepcionais, limitando-se estritamente aos segmentos relevantes para cada caso:
  - \* Cumprimento de obrigações legais pela creche.
  - \* Emergências envolvendo segurança infantil que exijam intervenção imediata.
  - \* Casos especiais predefinidos pelo IAS.
- Com base nas razões acima mencionadas e após a consulta sem autorização prévia dos dados, a creche deve notificar o IAS no prazo de 2 dias úteis, devendo o conteúdo da notificação incluir, pelo menos, o motivo da consulta, o âmbito da consulta, a data e hora, e os funcionários envolvidos na consulta.
- O IAS avaliará se a consulta sem autorização prévia se enquadra no âmbito de "situações especiais". Caso não esteja em conformidade, comunicará o facto à DSPDP.

## 8. Medidas de Segurança

A creche deve adoptar medidas de segurança adequadas, em especial:

- Garantir o funcionamento do sistema e a preservação/gestão dos dados; em caso de avaria ou falha no sistema, deve notificar o IAS.
- Assegurar que as medidas de protecção de dados pessoais cumprem os padrões de segurança exigidos pelos artigos 15.º e 16.º da "Lei de Protecção de Dados Pessoais", especialmente garantindo o acesso ao sistema através de senha, a encriptação dos dados e as permissões de acesso, bem como actualizar regularmente a *firewall* e o *software* antivírus.
- Os ecrãs de videovigilância não devem ser colocados em locais visíveis ao público.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- Realizar inspeções e manutenções periódicas, registando-as, para assegurar que o sistema de videovigilância funciona correctamente e registar com precisão a data e hora das gravações.
- Manter um registo da consulta das gravações. Caso seja detectado qualquer uso indevido das gravações, deve comunicar imediatamente ao IAS e adoptar as medidas de acompanhamento adequadas.

## 9. Medidas Internas

- A entidade requerente deve garantir que o pessoal da creche conheça e cumpra as orientações relativas às medidas de videovigilância na creche, em especial:
  - \* A "Declaração de Recolha de Dados Pessoais"
  - \* As Orientações de Execução de Trabalho para o Pessoal Interno" (que devem incluir os procedimentos de consulta geral e de consulta sem autorização prévia)
- Tomar medidas necessárias, como formação, sessões de esclarecimento, entre outros, para assegurar que todo o pessoal da creche esteja ciente e cumpra rigorosamente os documentos acima mencionados.

## 10. Cooperação com o IAS

As creches participantes no "Programa" (incluindo as respectivas entidades gestoras) devem:

- Colaborar com o IAS nos trabalhos de monitorização, revisão e optimização da operacionalização do "Programa";
- Aceitar os ajustes adequados realizados pelo IAS relativamente à execução do "Programa";



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- Aceitar as orientações, opiniões ou recomendações emitidas pelo IAS.

## 11. Outras Disposições

- Caso a entidade candidata pretenda instalar câmaras de videovigilância em áreas da creche além das "área de berços" e "área de actividades", deve notificar ou solicitar autorização à DSPDP;
- Relativamente aos documentos de notificação ou pedido de autorização à DSPDP, o IAS poderá, se necessário, auxiliar no reencaminhamento dos mesmos;
- Para informações sobre a protecção de dados pessoais, incluindo os procedimentos de notificação e pedido de autorização junto da DSPDP, consulte o sítio electrónico da DSPDP (<https://www.dspdp.gov.mo/pt/index.html>) ou contacte directamente a mesma.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

Pedido de Adesão	
Notificação de alteração	

**Anexo**

**Formulário de Pedido de Adesão ao Programa de Videovigilância nas Creches (Área de Berços e Área de Actividades)**

Informações básicas		
<b>Entidade Candidata (Pessoa Singular/Colectiva)</b>		<b>N.º do Documento de Identificação/Registo:</b>
<b>Nome do representante (aplicável a pessoa colectiva)</b>		<b>N.º do Documento de Identificação:</b>
<b>Nome da creche</b>		
<b>Morada da creche</b>		
<b>Pessoal responsável pela operação do sistema<sup>1,2</sup></b>	Nome 1:	Cargo: Responsável da creche
	Nome 2:	Cargo:
	Nome 3:	Cargo:
<b>Data de início da videovigilância (prevista)</b>		<b>Nota:</b>
<b>Período de gravação<sup>2</sup></b>	<input type="checkbox"/> 24 horas por dia	<b>Nota:</b>
	<input type="checkbox"/> _____ - _____	
	<input type="checkbox"/> _____ - _____	
	<input type="checkbox"/> Outras _____	
<b>Gravação de áudio</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Período de Retenção de Dados</b>	90 dias (Quando o IAS receber uma queixa e concordar em iniciar o processo de investigação, o período de retenção dos dados poderá exceder os 90 dias. Para mais detalhes, consulte as 'Orientações' do IAS.)	



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

<b>Área de instalação das câmaras <sup>3</sup></b> ( A tabela pode ser expandida conforme necessário)	
<b>Local 1:</b> ( câmaras)	<b>Local:</b> ( câmaras)
<b>Local 2:</b> ( câmaras)	<b>Local:</b> ( câmaras)
<b>Local 3:</b> ( câmaras)	<b>Local:</b> ( câmaras)
<b>Local 4:</b> ( câmaras)	<b>Local:</b> ( câmaras)
<b>Declaro, em nome da entidade candidata, que cumprirei integralmente as presentes orientações e que estou ciente de que, em caso de violação das mesmas, assumirei as responsabilidades e consequências daí decorrentes.</b>	
<b>Assinatura:</b>	<b>Carimbo da entidade candidata (aplicável a pessoa colectiva):</b>
<b>Data:</b> _____	

<sup>1</sup> Essa pessoa deve ser designada e autorizada pela entidade candidata. <sup>2</sup> Em caso de alteração, deve ser comunicado ao IAS. <sup>3</sup> É necessário anexar um plano que indique a localização e direcção das câmaras de videovigilância.